# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br


## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021

**Autoria:** Francisco Ubiratan de Santana, Kant Alves Lima Júnior, Márcio José Garpelli e Sueli Aparecida da Costa

**Data de Apresentação:** 15/1/2021

**Protocolo:** 20/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Regime:** I - Urgência especial (  ); II - Urgência (  ); III - Ordinária (X)

**Despacho:** Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

**À Comissão de Constituição, Justiça e Redação** ( X )

| |
|---|
| José Francisco de Moura Campos (Presidente) |
| Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente) |
| Márcio José Garpelli (Secretário) |

**À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas** (  )

| |
|---|
| Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente) |
| Nilso Ventris (Vice-Presidente) |
| Sueli Aparecida da Costa (Secretária) |

**À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito** (  )

| |
|---|
| Márcio José Garpelli (Presidente) |
| Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente) |
| Marcos Eduardo de Mello (Secretário) |

**À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social** (  )

| |
|---|
| Flávio Antônio Portella (Presidente) |
| Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente) |
| Kant Alves Lima Junior (Secretário) |

**Data:** 18/01/2021

**ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO**
**Presidente da Câmara**

# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br


## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 /2021

*Dispõe sobre a alteração do Artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente."

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

MARCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

KANT ALVES LIMA JUNIOR
Vereador

FRANCISCO UBIRATAN DE SANTANA
Vereador

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vereadora

Câmara Municipal de Laranjal Paulista

PROTOCOLO GERAL 20/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:58
Legislativo - PRE 1/2021

# CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

**PALÁCIO DOS TROPEIROS**

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br


## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa além de consagrar o princípio do estado democrático, estatuir o princípio republicano, que imperativamente impõe a alternância de poder.

Resta claro que a alternância no poder e a renovação política prestigiam o princípio republicano, a fim de não se eternizar em cargo do poder, sujeito a alternância a cada dois anos.

Manter a admissão de que os cargos da mesa Legislativa nas próximas eleições continuem sendo ocupados por parlamentares que já a ocupou é olvidar de tais princípios constitucionais.

No próprio Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado Federal, são vedadas a recondução dos membros das mesas para o mesmo cargo de forma contínua.

Eis o que a Constituição Federal em seu artigo 57, § 4º diz a respeito:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Inclusive tal matéria fora objeto de ação no qual o STF foi contra a reeleição dos membros.

Portanto, o presente projeto, norteado pelos princípios do estado democrático e republicano, a alternância de poderes e a renovação politica, a fim de se buscar uma melhoria constante, sem o continuísmo e possíveis acomodações d ocupantes dos cargos, visando sempre o melhor para a nossa população, a qual devemos o respeito e obrigações por ter a nos depositado suas esperanças em busca de melhorias tão almejadas e necessárias para Laranjal Paulista.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

MARCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

KANT ALVES LIMA JUNIOR
Vereador

FRANCISCO UBIRATAN DE SANTANA
Vereador

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vereadora